

1. DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL – PROMEDC SOCIAL

Este documento reúne, de forma consolidada, **o Termo de Uso, o Texto para Checkbox e o Aviso Legal para adesão online**, todos adaptados para garantir máxima segurança jurídica conforme a legislação brasileira vigente.

1. TERMO DE USO – PROMEDC SOCIAL

CNPJ: 57.569.616/0001-03

Natureza Jurídica: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida por Estatuto Social próprio e pela legislação aplicável ao Terceiro Setor.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Uso regula, nos estritos termos da legislação vigente, o vínculo associativo entre a PROMEDC SOCIAL – Associação de Promoção à Medicina e Cidadania, seus associados, clientes e parceiros, disciplinando as condições de acesso aos benefícios disponibilizados pelo Cartão de Saúde PROMEDC, com fundamento jurídico e estatutário.

A PROMEDC SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é regida pelos arts. 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pelos arts. 5º, XVII a XX da Constituição Federal, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como operadora de plano de saúde ou prestadora de serviços mercantis, conforme Lei nº 9.656/1998 e regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Sua atuação abrange a promoção da saúde física e mental, incluindo encaminhamento e acompanhamento para tratamentos com Cannabis sativa para fins medicinais, observando estritamente a RDC nº 327/2019 da ANVISA, o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), a Resolução CFM nº 2.324/2022, bem como as disposições das Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

Todos os atos associativos respeitam os princípios do art. 37 da Constituição Federal e os parâmetros de governança do Terceiro Setor, alinhados à ISO 26000 e ao Pacto Global da ONU.

2. NATUREZA ASSOCIATIVA E CARÁTER NÃO COMERCIAL

A adesão formaliza a condição de membro contribuinte, nos termos do Estatuto Social e do art. 54, I e II do Código Civil, sendo vedada qualquer interpretação que caracterize relação de consumo (art. 2º, CDC) ou vínculo empregatício (art. 3º, CLT).

As contribuições financeiras têm natureza de taxa associativa (arts. 53 e 54, CC), destinadas exclusivamente à manutenção das atividades estatutárias, não configurando contraprestação mercantil, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do STJ (REsp 1.280.825/SP).

Este vínculo não se enquadra na Lei nº 9.656/1998, nem nas normas da ANS, por não configurar “plano privado de assistência à saúde”, sendo regido integralmente pelas normas do Código Civil e demais leis específicas.

3. CONDIÇÕES DE ADESÃO E VINCULAÇÃO

Ao aderir ao Cartão de Saúde PROMEDC, o associado:

- a) Declara ter lido e aceitado integralmente este Termo;
- b) Assume fidelidade mínima de 12 (doze) meses, prevista expressamente no Estatuto (art. 54, CC);
- c) Compromete-se ao pagamento da taxa associativa vigente;
- d) Reconhece a natureza exclusivamente associativa do vínculo.

O pagamento da primeira mensalidade ativa o vínculo e gera obrigações recíprocas. A rescisão antes do prazo mínimo implica multa compensatória de quatro (4) mensalidades, com possibilidade de proporcionalidade conforme art. 413 do Código Civil.

A contribuição é devida independentemente do uso dos serviços, por decorrer da condição de associado (art. 57, CC).

4. BENEFÍCIOS DISPONIBILIZADOS

O associado terá acesso a:

- Consultas médicas em especialidades diversas;
- Atendimento por prescritores de Cannabis medicinal;
- Exames laboratoriais com preços reduzidos;
- Encaminhamento terapêutico;
- Tabelas de preços e produtos com valores sociais.

A relação completa e atualizada estará no site oficial, podendo ser alterada por deliberação estatutária (art. 59, CC).

Todos os serviços são prestados por profissionais habilitados, em conformidade com o Código de Ética Médica e a RDC nº 327/2019 da ANVISA. | A L

5. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E POLÍTICA DE RESSARCIMENTO

A contribuição mensal é obrigação estatutária por 12 meses consecutivos (art. 54, CC). Não haverá ressarcimento em caso de desistência voluntária.

O ressarcimento só será possível se comprovada falha exclusivamente imputável à PROMEDC, tais como:

- Não disponibilização dos benefícios previstos;
- Descumprimento de prazos estatutários;
- Irregularidade administrativa grave.

A análise será feita pelo Departamento Jurídico, com parecer em até 72 horas. A cobrança e eventual execução seguirão o CPC (Lei nº 13.105/2015) e o Estatuto Social.

6. CONFIDENCIALIDADE

As informações pessoais, médicas e administrativas são sigilosas, conforme art. 5º, X da CF, arts. 153 e 154 do Código Penal e Código de Ética Médica.

A violação do sigilo gera responsabilidade civil (arts. 186 e 927, CC), penal e administrativa.

7. PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com medidas técnicas e administrativas adequadas.

O associado pode solicitar acesso, correção ou exclusão de dados, salvo hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei (art. 16, LGPD).

O compartilhamento de dados ocorrerá apenas com profissionais e prestadores parceiros, mediante contrato de confidencialidade.

8. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Qualquer controvérsia será submetida previamente à Câmara de Mediação e Arbitragem de Campina Grande/PB e ao CEJUSC, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e da Resolução CNJ nº 125/2010.

A escolha pela arbitragem é feita de forma expressa e destacada, conforme art. 4º, §2º da Lei 9.307/96.

O Poder Judiciário poderá ser acionado para homologação ou medidas cautelares urgentes.

9. OUVIDORIA INTERNA

A PROMEDC mantém canal de Ouvidoria para reclamações, denúncias e sugestões, com anonimato garantido, conforme Lei nº 13.460/2017.

Contato: (83) 2148-4929 – atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Termo pode ser atualizado a qualquer momento, com divulgação eletrônica (art. 54, CC).

10.2. Casos omissos serão resolvidos conforme Estatuto Social e legislação aplicável.

10.3. Foro Eleito: Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande – PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Termo (art. 63, CPC).



PROMEDC SOCIAL